



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17022, Horário 14:56
Data 11 de junho de 2026
Assinatura N.S.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Arteterapeuta por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, X da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar 01 (um(a) Arteterapeuta – Cód. CBO - 2263-10, de até 8 (oito) horas semanais, com vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 7 (inicial – A), previsto no Art. 23 da Lei nº. 1.719 de 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições e demais especificações da função Arteterapeuta constam no anexo único.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 230 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão adicional de insalubridade e vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, caso permaneça a condição excepcional.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante

aprovação em concurso público;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.
- VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;
- VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, aos 11 de junho de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2026..

EXMO. SR. PRESIDENTE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COXILHA-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Arteterapeuta por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”**.

Através do Memorando nº 028/2026 a Secretária Municipal da Saúde solicita a contratação de um(a) arteterapeuta, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Conforme documentos anexos, o município de Coxilha foi habilitado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, recebendo mensalmente incentivo financeiros.

Diante disso, o município irá disponibilizar oficina de arteterapia junto a Unidade Básica de Saúde, como processo criativo e terapêutico, como fomentador da qualidade de vida. A Arteterapia estimula a expressão criativa, auxilia no desenvolvimento motor, no raciocínio e no relacionamento afetivo. Através da arte é promovida a ressignificação dos conflitos, promovendo a reorganização das próprias percepções, ampliando a percepção do indivíduo sobre si e do mundo. A arte é utilizada no cuidado à saúde com pessoas de todas as idades, por meio da arte, a reflexão é estimulada sobre possibilidades de lidar de forma mais harmônica com o stress e experiências traumáticas.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000¹ (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 11 de junho de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Anexo - Projeto de Lei Nº 47/2024

FUNÇÃO: ARTETERAPEUTA

PADRÃO: 07 (inicial – A), previsto no Art. 23 da Lei nº. 1.719 de 15 de março de 2017.

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer uso de diversas técnicas expressivas como pintura, desenho, sons, música, modelagem, colagem, mímica, tecelagem, expressão corporal, escultura, dentre outras;
- Escolher em conjunto com o paciente a forma de arte mais adequada às necessidades e preferências do mesmo;
- Utilizar diferentes abordagens teóricas em seu trabalho, como psicodinâmica, humanista ou cognitivo-comportamental. Escolhendo a abordagem dependendo do contexto e dos objetivos terapêuticos para o paciente;
- Ajudar o paciente a explorar e interpretar suas criações artísticas, promovendo sua autoexpressão e autoconhecimento;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: carga horária presencial de até 8 (oito) horas semanais na UBS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: Mínima 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Graduação na área da Saúde e Especialização em Arteterapia.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Município de Coxilha
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 028/2026 – UBS

Coxilha, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr. João Eduardo Oliveira Mânica
Prefeito Municipal
Neste Município

Assunto: Contratação de Arte terapeuta.

O presente memorando tem por finalidade solicitar a contratação de um (01) Professor de Arte terapeuta, com carga horária de 08 horas semanais. Justifica-se esta contratação, por tratar-se do fim do contrato por Processo Seletivo da última professora atuante no grupo de arte terapia do município a qual prestava serviço na Unidade Básica de Saúde e por tratar-se de um serviço essencial a prevenção e cuidado da saúde dos munícipes de Coxilha e manter o seguimento com atendimentos em grupo semanalmente.

A contratação estará submetida a disponibilidade de horário conforme necessidade da administração pública e da gestão da Unidade Básica de Saúde.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Guilherme Zanfir Mate
Diretor da Unidade Básica de Saúde